



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

---

**PARECER Nº06/2023 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**“PARECER Nº06/2023 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 016/2023, INSTITUI O PISO SALARIAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.434/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**I – Do Relatório**

Versa o presente parecer sobre o projeto de lei n.º 016/2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo **“Institui o piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem no Município de Vila Nova dos Martírios, nos termos da Lei Federal 14.434/2022, e dá outras providências”**.

Em sua mensagem, o Sr. Prefeito tem o objetivo de adequar o valor do subsídio dos Técnicos de Enfermagem, servidores municipais, ao valor definido em lei federal, em específico, pela Lei n o 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional dos Enfermeiros, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

---

Ademais, conforme se extrai do ofício de encaminhamento, o Sr. Prefeito solicita a tramitação de urgência, dispensado os interstícios desta casa de leis.

## **II – Da Fundamentação**

Trata-se de preposição de iniciativa do Exmo. Chefe do Poder Executivo do Município de Vila Nova dos Martírios, que institui o piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem no Município de Vila Nova dos Martírios, nos termos da Lei Federal 14.434/2022.

A Lei Federal Nº 14.434/22 instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico em Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. O piso salarial em questão, por tratar-se de lei nacional, estabelece valores únicos a serem aplicados a cada modalidade dos mencionados profissionais em todo o país, no setor público e privado, não tendo feito distinção de valores entre os Estados, nem tampouco considerou as dinâmicas municipais num país federativo e com grandes desigualdades socioeconômicas e geográficas.

A proposição estabelece o valor de vencimento mensal de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), será aplicado a todos os servidores pertencentes ao cargo de Enfermeiro (a).

O valor de vencimento mensal de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), será aplicado a todos os servidores pertencentes ao cargo



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

---

de Técnico (a) de Enfermagem. É o valor de vencimento mensal de R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais), será aplicado a todos os servidores pertencentes ao cargo de Auxiliar de Enfermagem;

Sob esse viés, o art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, assim como suplementar a legislação federal e estadual, no que couber:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Ademais, dispõe o art. 18, I e II da Lei Orgânico do Município de Vila Nova dos Martírios:

Art. 18. Compete privativamente ao Município:

- I – legislar sobre assunto de interesse local;**
- II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;**

Portanto, não se verifica vício de competência ou iniciativa na proposição em análise, visto que observadas as regras previstas nas normas em referência.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

---

Observadas a competência e iniciativa, cumpre analisar a adequação da matéria.

Quanto ao aspecto material, a propositura é adequada ao disposto na Lei 14.434/2022 e ao estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal em decisão proferida na ADI 7222, garantindo a implementação do piso salarial da categoria e a observância das normas atinentes à responsabilidade fiscal.

### III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** desta respeitável Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, vem por meio de seu Relator, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, **OPINAR** da maneira que segue:

- a) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.
- c) **DEVOLVO** o presente Projeto de Lei n. 016/2023, que **“institui o piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem no Município de Vila Nova dos**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

---

**Martírios, nos termos da Lei Federal 14.434/2022, e dá outras providências”,** para a Mesa Diretora desse egrégio parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

É como vota o Relator.

É o parecer.

**PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, 28 (VINTE E OITO) DE SETEMBRO DE 2023.**

**RANIERE CASTRO SILVA PINTO**  
Vereadora – Presidente da Comissão *Finanças e Orçamento*

**JOÃO FREDSON ALVES DE CARVALHO**  
Vereador - Relator da Comissão *Finanças e Orçamento*

**ISAC SOARES DE ARAÚJO**  
Vereador - Membro da Comissão *Finanças e Orçamento*